

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Páginas: 50 a 52 - Seção III

FUNDO ANTIDROGAS DO DISTRITO FEDERAL
EDITAL Nº 02/2013**DO PROCESSO SELETIVO DOS PROJETOS DE AUXÍLIO PARA INVESTIMENTOS**

A Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, por meio do Fundo Antidrogas do Distrito Federal, em conformidade com a Lei Federal 8666/93, Lei Federal 4.320/64, Lei 4.049/2007, Lei Complementar 819/2009, IN 01/2005 – CGDF e RDC nº 29 de 30/06/2011 – Anvisa, torna pública, para conhecimento dos interessados, a realização do processo seletivo de projeto de Auxílio para Investimentos, mediante o recebimento e análise da documentação e dos projetos para o ano de 2013, segundo as disposições seguintes:

REGULAMENTO**1. INTRODUÇÃO**

A Secretaria de Justiça do Distrito Federal – SEJUS, (a) considerando que o abuso e a dependência de substâncias psicoativas produzem sérios danos à pessoa, à sua família e à sociedade, estando intimamente relacionado ao aumento da violência e da criminalidade (b) a crescente demanda por solicitações de apoio financeiro pelas instituições aptas a prestar serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, em regime de residência (c) a necessidade de estabelecer critérios e prioridades na análise técnica dos projetos para a aprovação e liberação de recursos financeiros do Fundo Antidrogas do Distrito Federal – FUNPAD; divulga e estabelece os critérios de seleção para projetos que atendam aos parâmetros constantes neste edital.

2. DO OBJETO

2.1 Auxílio para Investimentos é uma modalidade de transferência de recursos financeiros públicos para instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, sem fins lucrativos, de atendimento direto ao público, de forma gratuita, com o objetivo de atender a despesas de capital de atividade continuada, e que preencham, simultaneamente as condições dos arts. 27 e 28 da lei 4895/2012 (LDO 2013).

2.1.1 De acordo com os pressupostos que fundamentaram os motivos para a instituição da Política Nacional sobre Drogas-PNAD, aprovada pela Resolução nº 03/GSIPRH/CH/CONAD, Política Nacional sobre o Alcool, instituída pelo Decreto nº 6117/2007 e Política Distrital sobre Drogas, instituída pelo Decreto nº 32.108/2010, e Art. 4º, inciso II e V, da Lei Complementar nº 819/2009, visando à redução das conseqüências decorrentes do uso indevido ou abusivo de álcool e ou de outras drogas para o usuário, a família, a comunidade e a sociedade e garantindo a implantação, efetivação e melhoria dos programas, ações e atividades de redução da demanda por drogas, nas áreas de prevenção, tratamento e reinserção social, a SEJUS/DF divulga o presente edital para contemplar financeiramente os projetos para ampliação ou melhoria nas estruturas da entidade ou aquisição de bens permanentes para as entidades aptas a prestar serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, em regime de residência.

2.1.2 Para fins deste Edital, estão contempladas as instituições aptas a prestar serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, em regime de residência, preferencialmente as entidades sem fins lucrativos.

3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

3.1 O presente edital tem por objetivo específico selecionar projetos na seguinte área: Ampliação ou melhoria de bases físicas das entidades ou aquisição de bens permanentes para as entidades aptas a prestar serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, em regime de residência.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO

4.1 Poderão participar deste processo seletivo as instituições aptas a prestar serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, em regime de residência, preferencialmente as entidades de caráter filantrópico e sem fins lucrativos, não se excluindo as instituições privadas sem fins lucrativos, com o objetivo de atender a despesas de capital de atividade continuada, que tenham atualizadas e devidamente aprovadas as prestações de contas dos recursos recebidos do Distrito Federal e que preencham, simultaneamente, as condições listadas no art. 27 da lei 4895/2012 e que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos, conforme o art. 7º da Lei 4049/2007:

4.1.1 Possua finalidades contratuais, regimentais ou estatutárias relacionadas como o objetivo do auxílio para investimentos;

4.1.2 Estar devidamente registrada no Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas do Distrito Federal, a cargo do Conselho de Políticas sobre Drogas do Distrito Federal – CONEN/DF.

4.1.3 Apresente plano de aplicação dos recursos para cada grupo de despesas;

4.1.4 Comprove a prestação de contas de aplicação de subvenção social anteriormente recebida, se for o caso;

4.1.5 Comprove a aprovação das prestações de contas apreciadas ou julgadas;

4.1.6 Comprove a regularidade do mandato de sua diretoria e o funcionamento regular da entidade nos últimos três anos.

4.1.7 Forneça declaração se sujeitando à fiscalização dos órgãos de controle do Poder Público durante o período de aplicação de recursos recebidos;

4.1.8 Comprove que os dirigentes não tenham sido condenados, em decisão irrecorrível, em ações cíveis, criminais ou de improbidade administrativa, junto à Justiça Federal e Justiça Comum;

4.1.9 Se encontre adimplente junto aos órgãos de da administração pública, no que se refere às obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas e contribuições legais.

4.1.10 Possuir atestado de regular funcionamento fornecido por órgãos ou conselhos representativo de entidade.

4.1.11 Comprove a propriedade do bem ou posse, a qualquer título, bem como Projeto de arquitetura devidamente aprovado pelos órgãos competentes do Poder Executivo, conforme Lei nº 4049/2007, em se tratando de construção ou reforma;

4.1.12 Apresente Laudo técnico expedido por engenheiro civil ou arquiteto devidamente registrado no CREA/DF, atestando a adequabilidade e a exequibilidade da obra prevista, quando se tratar de obra de conservação de bem imóvel.

4.1.13 Deverá ser sediada preferencialmente no Distrito Federal ou na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE.

4.1.14 Identifique o profissional responsável pela execução do projeto, com seu respectivo currículo;

4.1.15 Apresente projeto de acordo com os pressupostos, objetivos, orientações e diretrizes da Política Nacional sobre Drogas-PNAD, aprovada pela Resolução nº 03/GSIPRH/CH/CONAD e Política Distrital sobre Drogas, instituída pelo Decreto nº 32.108/2010, contendo necessariamente:

a) caracterização do consumo de drogas no território de abrangência onde atua a entidade;

b) Descrição do fluxo de atividades cotidianas da entidade;

c) Estrutura física da entidade com cópia da planta baixa;

d) Declaração de Responsabilidade Técnica emitida por responsável técnico de nível superior legalmente habilitado.

e) Descrição das ações desempenhadas por cada profissional da equipe da entidade.

4.2 Não poderá participar do processo de auxílio para investimento a entidade que:

4.2.1 Estiver em processo de insolvência ou dissolução;

4.2.2 Estiver cumprindo penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração nos âmbitos Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;

4.2.3 Tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;

4.2.4 Possuir servidor(es) público(s) do Distrito Federal com Cargo ou função de Chefia ou Assessoramento no âmbito do Distrito Federal como integrante(s) de seu quadro de dirigentes;

4.3 Os interessados deverão encaminhar o projeto e todos os documentos exigidos para este processo seletivo em um único envelope dentro do prazo estabelecido neste edital.

4.3.1 O prazo de recebimento dos envelopes será de 90 dias corridos, a contar da data da publicação do Edital. Os envelopes deverão ser entregues diretamente para a Comissão Especial a ser designada pelo Subsecretário de Políticas Sobre Drogas.

4.3.2 O envelope deverá conter os seguintes itens e documentos:

- a) ofício dirigido ao presidente do Fundo Antidrogas subscrito por responsável legal da instituição,
- b) a listagem dos documentos entregues.
- c) Projeto conforme especificado no item 4.1.3;
- d) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- e) Contrato ou Estatuto Social, devidamente registrado, e as alterações posteriores, se houver, e Ata de Eleição da atual diretoria, quando se tratar de Estatuto Social;
- f) Dados de identificação da entidade;
- g) Cópia autenticada de Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do responsável legal pela Instituição, bem como currículos dos profissionais que compõem a equipe da entidade;
- h) Declaração dos sócios e/ou diretores, que não ocupam Cargo ou função de Chefia ou Assessoramento no âmbito do Distrito Federal;
- i) Certidão Negativa de Débitos do Sistema de Seguridade Social (INSS);
- j) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia - CRF;
- k) Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedido pelo Ministério da Fazenda;
- l) Certidão Negativa de Débitos trabalhistas;
- m) Certidão Negativa de Débitos expedida pelo Governo do Distrito Federal;
- n) Inscrição no Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas do Distrito Federal – CEAAD/DF, mantido pelo Conselho de Políticas sobre Drogas do Distrito Federal – CONEN;
- o) Licença autorizada de acordo com a legislação sanitária local;
- p) Documentação do responsável técnico de nível superior legalmente habilitado;
- q) Documento de Identidade e Cadastro de Pessoa Física e Registro no Conselho Profissional da Categoria, quando houver;
- r) Declaração firmada pelos sócios e/ou diretores da instituição que não ocupam Cargo ou Função Pública de Chefia ou Assessoramento no nível distrital.
- s) Comprovação da propriedade do bem ou posse, a qualquer título, bem como Projeto de arquitetura devidamente aprovado pelos órgãos competentes do Poder Executivo, conforme Lei nº 4049/2007, em se tratando de construção ou reforma;
- t) Laudo técnico expedido por engenheiro civil ou arquiteto devidamente registrado no CREA/DF, atestando a adequabilidade e a exequibilidade da obra prevista, quando se tratar de obra de conservação de bem imóvel.
- u) Pesquisa de preços com 3 (três) orçamentos em papel timbrado, contendo identificação e CNPJ, emitidos por diferentes fornecedores/prestadores de serviço.

4.3.3 Será respeitado o limite de envio de apenas uma proposta de projeto para cada instituição neste processo seletivo.

4.3.4 Considerar-se-ão aptas à avaliação técnica as entidades que atenderem as condições da qualificação documental.

4.3.4.1 A comissão examinadora poderá aceitar protocolo das certidões e documentos comprobatórios de regularidade, desde que entregue os originais no momento da celebração do convênio.

5. DA CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO DE PROJETOS

5.1 Da análise do projeto

5.1.1 A análise dos projetos será coordenada pela Comissão da Subsecretaria de Políticas Sobre Drogas –SUBAD, responsável por este processo seletivo, conforme os seguintes critérios:

- a) observância do Edital;
- b) mérito (intencionalidade do projeto);
- c) relevância (importância do projeto perante a realidade local);
- d) impacto social (transformações a que se propõe realizar);
- e) viabilidade técnica e financeira.

5.2 A classificação neste processo seletivo não gera a obrigação de repasse de recursos financeiros às organizações selecionadas.

5.2.1 As entidades que não atenderem aos requisitos exigidos para o convênio serão consideradas inabilitadas.

5.3 Do desempate

5.3.1 No caso de empate entre dois ou mais projetos será utilizado como critério de desempate o maior tempo de inscrição da organização, sem interrupção, no cadastro de Entes e Agentes Antidrogas do Distrito Federal, a cargo do CONEN – DF.

6. DO VALOR

6.1 O valor de cada projeto deverá obedecer ao limite de até R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) em auxílio para investimentos, sendo tal valor disponibilizado pelos recursos do Programa de Apoio e Programação de Assistência ao Dependente Químico e Doente Crônico – 08.244.6222.2179.3696.

6.2 Será exigida a contrapartida, nos termos da IN/CGDF 01/2005 e inciso III do art. 28 da Lei 4.895/2012, nunca inferior a 10% (dez por cento) do custo do objeto do convênio.

7. DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

7.1 O acompanhamento da execução do convênio será realizado pela Subsecretaria de Políticas Sobre Drogas – SUBAD/SEJUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no convênio.

7.2 As instituições deverão se submeter a processo avaliativo, promovido pela equipe da SUBAD/SEJUS, o qual contemplará aspectos relativos ao conhecimento técnico de seus profissionais e ao grau de satisfação dos usuários e seus familiares em relação aos serviços prestados.

7.2.1 Em casos específicos, uma auditoria especializada poderá ser realizada.

7.2.2 A instituição deverá facilitar o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

8. DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 A entidade deverá apresentar mensalmente à SUBAD/SEJUS faturas detalhadas que expressem a composição de todos os custos referentes às despesas ocorridas durante o mês.

9. DO REPASSE DE RECURSOS – AUXÍLIO INVESTIMENTO

9.1 A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos atenderá o art. 28 da Lei 4895/2012 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2013).

10. DA HABILITAÇÃO

10.1 Serão consideradas habilitadas as entidades que atenderem a todos os requisitos deste Edital.

11. DA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

11.1 A Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUS poderá celebrar convênio com uma ou mais instituições consideradas habilitadas.

11.2 O valor a ser financiado pela SEJUS para cada projeto poderá ser integral ou parcial, a depender da disponibilidade de recursos.

11.3 A Administração não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, mas a quantidade viável para atender a demanda e disponibilidade orçamentária e financeira do Distrito Federal.

11.4 A celebração do convênio se dará respeitando a ordem de classificação, conforme disposição contida no item 5 e em observância aos princípios de igualdade e impessoalidade.

11.5 A celebração do convênio dar-se-á em consonância com a Lei 8666/93 e suas alterações, bem como a Instrução Normativa 01/2005 – CGDF, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis a critério da Administração.

11.5.1 O não comparecimento do proponente selecionado no prazo estabelecido implicará na perda do direito de receber auxílio investimento do Fundo Antidrogas do Distrito Federal – FUNPAD, para o projeto considerado, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93.

11.6 O convênio deverá estabelecer com clareza e precisão as condições para a execução do projeto, mediante cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes envolvidas.

11.7 Os convênios a serem firmados com as entidades selecionadas deverão ser formalizados em instrumentos que contemplem integralmente as exigências dos arts. 6º e 7º da IN/2005- CGDF.

12. DOS RECURSOS

12.1. A entidade considerada inabilitada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar recurso administrativo contra o resultado deste processo seletivo, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e/ou sítio oficial da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, da relação das entidades consideradas habilitadas, nos termos do disposto no art.109, alínea “a” da Lei Federal nº 8666/93.

12.1.2 Não serão aceitos recursos encaminhados por fax ou por correio eletrônico.

12.2. O recurso será julgado pelo Secretário Adjunto e o resultado será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e no sítio oficial da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania: <http://www.sejus.df.gov.br>.

12.3 Há possibilidade de impugnação aos termos do Edital, nos termos do art. 41 da Lei 8666/93.

13. DA HOMOLOGAÇÃO

13.1 Atendidas as exigências editalícias e observada a regularidade processual, será homologado o resultado, que poderá ocorrer no prazo mínimo de 3 (três) dias, contados a partir da data da publicação da classificação final das entidades aprovadas, no Diário Oficial do Distrito Federal e no sítio oficial da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania: <http://www.sejus.df.gov.br>

14. DO PROGRAMA DE TRABALHO

14.1 O recurso orçamentário destinado ao auxílio investimento encontra-se disponibilizado no Programa de Trabalho 08.244.6222.2179.3696 – Programa de Apoio e Programa de Assistência ao Dependente Químico do Distrito Federal, conforme o disposto no §6º do art. 12 da Lei 4320/64.

14.2 A quantidade de instituições a serem atendidas serão definidas de acordo com os recursos disponíveis no Programa de Trabalho.

14.3 Ocorrendo aumento no recurso orçamentário disponibilizado no Programa de Trabalho, o Conselho de Administração do FUNPAD poderá redefinir a quantidade de entidades a serem contempladas ou o valor individual dos projetos a serem atendidos.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Fica reservado à SEJUS a faculdade de revogar o convênio, de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração, sem assistir as entidades interessadas qualquer direito à indenização, assegurado o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório.

15.2 A critério da SEJUS deixará de ser contemplada, a qualquer tempo, a entidade que não mantiver as condições exigidas para habilitação durante o curso do convênio, bem como que incida nas causas de rescisão contratual, previstas em lei.

15.3 O presente edital está disponível no sítio da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania: <http://www.sejus.df.gov.br>.

15.4 A relação das entidades consideradas habilitadas para eventual celebração do convenio será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal e no sítio da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania: <http://www.sejus.df.gov.br>.

15.5 Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania.

Mário Gil Guimarães
Presidente